

# Mulheres, disputas e direitos numa sociedade patriarcal: surra e honra feminina no Ceará imperial e republicano

*José Ernesto Pimentel Filho\**  
*Raquel Caminha\*\**

RESUMO. Trata-se de um estudo da vida social patriarcal a partir de processos criminais envolvendo mulheres em diversas situações de violência e embates corporais em que o conceito jurídico de honra esteve em jogo. A honra feminina era a honra do homem, portanto, a honra dos elementos culturais garantidores da preservação da virilidade na sociedade. A influência da família e dos amigos estava unida a uma prática produtora do assassinato e as mulheres eram vítimas prediletas dos homens. Os processos criminais cearenses apontam para a existência de uma cultura guerreira própria da terra e dos valores regionais. O papel social da mulher não pode ser conhecido sem se compreender aqueles valores e aquela cultura. A violência perpassava não somente os atos, mas igualmente a linguagem do lugar social e da época.

Palavras-chave: Honra feminina. Etos guerreiro. Surra.

## Introdução: honra feminina

Este estudo é uma narrativa construída a partir da hermenêutica histórica visando a compreensão da violência na memória social brasileira, notadamente na memória nordestina. Propomos aqui analisar a atitude feminina frente a questões

---

\* Doutor em História Econômica pela Universidade de São Paulo. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (Área de concentração em Direitos Humanos).

\*\* Licenciada em História e bacharelada de História pela Universidade Federal do Ceará.

como a agressividade violenta e a criminalidade. A relevância deste tema está diretamente conectada a situações impostas à condição feminina por uma dada configuração social: o patriarcalismo senhorial. A violência perpassa não somente os atos, mas igualmente a linguagem do lugar social e da época.

Não podemos deixar de levar em conta as representações jurídicas sobre a mulher envolvida em fatos policiais ou judiciários. As situações criminais envolvendo mulheres, nos casos aqui abordados, referem-se em sua maioria ao conceito de honra feminina. Georges Duby, um dos mais renomados historiadores europeus, escreveu sobre a inexplicável lacuna acerca da história da honra: “A história da honra que há muito tempo Lucien Febvre convidava a escrever ainda não foi escrita” (DUBY, 2004, p. 92-3). A honra feminina era identificada com a virgindade e a fidelidade, muitas vezes identificada com a fidelidade carnal. Esta concepção foi formalizada no Direito brasileiro por figuras atuantes na medicina legal como Nina Rodrigues (1862-1906) e Afrânio Peixoto (1876-1947), além de juristas como Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906) e Clóvis Beviláqua (1859-1944), dentre outros (ALMEIDA, 2001, p. 15). O discurso de época justificava o respeito masculino pela honra da mulher como um valor e uma conquista da civilização (CAUFIELD, 2000, p. 54). Daí ser possível depreender que a honra da mulher ligava-se não ao direito comum, este implicitamente preconizado como direito do gênero masculino.

A honra masculina se liga ao direito, à autonomia pessoal e à autoridade pública, por exemplo, ao passo que a honra feminina se definia na relação com os valores de pudor sexual e fidelidade. Ora, esse conjunto de valores de gênero implicava pensar a mulher como personagem valorativamente subordinada, posto que a garantia social de sua dignidade e integridade estão condicionadas à tutela do pai, marido ou

irmão, ou ainda à posse do senhor, no caso da escrava. A honra feminina era a honra do homem, portanto, a honra dos elementos culturais garantidores da preservação da virilidade na sociedade. É impossível não lembrarmos de sociedades de ética guerreira como foi o caso do Ocidente medieval pós século XII:

Ao menos, é evidente que nos tempos feudais a honra, empanada pela vergonha, era assunto masculino, público, mas que dependia essencialmente do comportamento das mulheres, isto é, do privado. O homem era desonrado pelas mulheres submetidas ao seu poder e, em primeiro lugar, pela sua (DUBY, 2004, p. 93).

As classes sociais dominantes buscam impor à mulher-dama a clausura, o formalismo e o silêncio, tratando de evitar o escândalo; é o “anteparo diante do público”. Não parece ocorrer o mesmo com aqueles que possuem senão sua honra para defender. Importa, pois, ampliar o leque compreensivo, vislumbrando não apenas o nível da cultura erudita, que impunha às mulheres uma formalização muito rígida. Os processos criminais cearenses apontam para a existência de uma cultura guerreira própria da terra e dos valores regionais. Os casos aqui narrados estão situados entre a segunda metade dos oitocentos e a primeira metade dos novecentos.

## 1 – Cultura patriarcal no Ceará

Desde longínquos tempos, demarcara-se luta violenta pela instalação da Justiça real contra aqueles que são considerados semelhantes às feras, desertores da sociedade e homens soltos pelas matas. O sertão central do Ceará começou a ser dominado territorialmente pelo poder branco português, em direção a todo interior. Entre os marcos civilizadores,

lembramos a difusão da justiça a partir da vila de Campo Maior de Quixeramobim. Entre maio e junho de 1789 se erigiu a vila de Campo-Maior. Em documento de 13 de maio, o ouvidor geral no crime e civil de Sua Majestade, em toda a comarca do Ceará-Grande, fazia a convocação para a inauguração da nova vila, fazendo saber a todos:

que havendo consideração ao quanto util e conveniente seria ao bem commum da sociedade civil, ao socego publico, à administração da justiça, e ao real serviço que se erigisse em villa esta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, para nella se recolherem e congregarem todos os homens vadios e vagabundos que afastando-se da sociedade civil à maneira das fêras, vivem embrenhados pelo centro dos mattos virgens destes sertões, tendo horror à união social e comunicação das gentes, donde em todos os tempos tem dimanado para o estudo e membros delle a tranquillidade universal e particular das nações, os commodos, interesses e encautos da mesma sociedade: motivos estes que desde as primeiras idades do mundo tem sido fontes e princípio de todas as grandes e pequenas consociações de homens máos communados para mutua e reciproca felicidade das republicas, fóra das quaes nunca póde alcançar-se, nem existir; pois vagando impunemente a licenciosa prepotência, e independente liberdade de anarchia natural, vem-se todos os dias accomettidos e perpetrados por estes semi-barbaros desertores da sociedade, os mais execrandos insultos e negras maldades que as justiças pelas remotas longitudes de seos districtos nunca pódem rechaxar, cohibir e castigar, ou por lhes não chegar a noticia, ou a tempo tal que todas as averiguações e procedimentos criminaes se tornam infructeros, quanto a manda e punição dos réos e desaggravo da republica. (SIMÃO, 1996, p 59.)

As relações de família, as relações políticas, o banditismo mercenário e os ciumentos amores fizeram parte de um universo criminal corriqueiro no Brasil antigo e imperial. Não exageramos ao dizer que muitas vezes o cotidiano provincial foi cruel e fatalista: ou morte ou vida, ou honra ou morte; feito de agonia, desespero e morte. As pessoas morriam por antecipação na jura de morte, ainda vivas e já assassinadas, esperando o seu dia:

Participo a V. Ex<sup>a</sup>. que me axo no limitado circulo de m<sup>a</sup>. caza sem puder sahir fora dela mesmo a cumprir qualquer dever de meu ministerio no receio de ser assassinado p.' hum monstro, como verá V. Ex<sup>a</sup>. dos avizos n.º 1 e 2.º do Vigr.º e Cap.<sup>mor</sup> de S. Matheos, e não me dizendo este, quem era o meu assassino por temor (como confessa) a instancia m.<sup>a</sup> dirigio-me o avizo n.º 3. Com razão, Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> receia o meu a.º Cap.<sup>mor</sup> falar naquele monstro, q'. foi hum dos que lhe atirou na crize de 1832 em hua emboscada, q' lhe fez com mais deis, q' todos atirarão, e de q'. o Cap.<sup>mor</sup> escapou milagrosam.<sup>e</sup> todo cravado de xumbo, e balla<sup>1</sup>.

Senhores-proprietários, coronéis, políticos, membros da burocracia pública, europeus, homens pagos para matar: personagens variados de um só universo de relações complementares. Ontem, padrinho de assassinos; hoje, vítima de conspirações e tocaias. A influência da família e dos amigos está unida a uma prática produtora do assassinato. No Ceará imperial, matava-se por terra, dinheiro, política, amor, ofensa moral, “justiçagem” contra ladrões, enfim, a lista não parava. O

---

<sup>1</sup> Arquivo Público do Ceará. Fundo: Palácio Episcopal do Ceará/Bispado cearense. Grupo: Vigários das Freguesias do Ceará. Série: Ofícios expedidos pelas diversas freguesias cearenses. Período: 1835-1869. Ala: 19. Estante: 411. Caixa: 01.

assassinato produzia *status*, propriedades, influência, controle privado do mundo social e político; produzia a província como território, política e cultura. Durante o século 19, a província começou também a produzir o criminoso.

Os homens do povo costumavam ser presos por desordem e freqüentemente as situações dramáticas que os envolviam estavam motivadas pela embriaguez. A faca estava sempre presente como símbolo inseparável da masculinidade sertaneja; ela não possuía nenhuma função pré-determinada, sendo de uso costumeiro. A faca era sempre um instrumento pronto para o uso. Ela representava, numa disputa, a natureza de homens bravos que não temiam o embate corporal.

As mulheres eram vítimas prediletas dos homens. Sendo marido, na condição de escravo ou de senhor, a mulher lhe pertencia sob todos os aspectos, inclusive o da honra feminina de pertencer a um homem. A morte por suspeita de ciúme era corriqueira e a vida da mulher pouco importava, pois morria para lavar a honra daquele a quem ela havia infligido uma vergonha irreparável.

Este nível histórico e costumeiro local, contudo, não se apartava inteiramente da ocidentalização por que passaram tanto o Império quanto a República. Para justificar a atitude de submissão que deveria ser incorporada pelas mulheres, podemos observar a contribuição dada pela medicina social, através do líder da escola positivista italiana, o criminologista *Cesare Lombroso*. Este identificou como características natas femininas: a fragilidade, o recato, a vocação maternal, o predomínio das faculdades afetivas e a subordinação da sexualidade. Para Lombroso, as mulheres que não possuíssem estas características deveriam ser consideradas extremamente perigosas, como as prostitutas e as loucas. Mesmo as consideradas normais eram vistas como próximas do selvagem,

da criança e do criminoso, devido a seu caráter irascível, à sua vingança, ciúme e vaidade.

A honra liga-se ao controle da sexualidade, algo estabelecido pelos homens para preservar seus interesses no que se refere à herança: a honra feminina é a honra sexual, a virgindade antes do matrimônio e o valor inatacável da fidelidade marital. Os Códigos Penais de 1830, 1890 e 1940 são monumentos importantes para a compreensão da presença dos valores senhoriais instalados na cultura brasileira. Ainda assim, constituem a superfície de uma realidade costumeira mais ampla à qual queremos dar índice neste artigo.

Cabe ainda dizer que desejamos recuperar a experiência configuracional das mulheres postas em situação de violência, visando resgatar a agressividade como construção da dignidade. Se a idéia da luta pelos direitos é um pressuposto, temos também em conta a compreensão da responsabilidade e da autonomia política; isto não somente porque são valores importantes da cidadania, mas também enquanto reserva simbólica para o desenvolvimento da sociedade e do indivíduo no Brasil. Não pressupomos nenhuma concepção de salvação ou libertação, seja numa orientação laico-política, como se pode identificar no marxismo, seja numa visão religiosa, como se pode encontrar no cristianismo. O compromisso aqui estabelecido com os direitos humanos está num plano cultural. Recusamos qualquer perspectiva utópica, bem como, qualquer sentido imediato evidente, ou seja, qualquer plano de entendimento ideológico<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Nada impede, porém, que em outros campos da vida se opere uma aplicação política ou instrumental mais estrita dessas e de outras investigações sociais.

## 2 – Uma história da violência: sociedade senhorial e honra feminina nos fundos documentais do Arquivo Público do Ceará

Temos em vista os processos criminais como um rico material para a história dos direitos, a história social e cultural (SECRETO, Inédito, p. 1). Os documentos judiciário-policiais dão aos envolvidos a voz da solidão, que os descaracteriza como corpo social orgânico e os coloca no plano de um inquietante movimento. A agitação interna daquela massa documental lembrou à historiadora Arlette Farge a própria imagem das realidades frêmitas:

O arquivo judiciário funde personagens, mais que qualquer outro texto, mais que qualquer romance. Este povoamento inabitual de homens e de mulheres, dos quais o nome desvelado não reduz em nada o anonimato, reforça para o leitor a impressão de isolamento. A fonte impõe muito rapidamente uma surpreendente contradição; ao mesmo tempo que ela invade e imerge, ela remete, pela sua incomensurabilidade, à solidão. Uma solidão onde fremem tantos seres “vivos” que parece pouco possível deles se dar conta, deles fazer a história em seu todo<sup>3</sup>. (FARGE, 1989, pp. 21-22).

Há uma tensão entre os valores do direito oitocentista senhorial e as identidades culturais da população mestiça. As pessoas que aparecem nos arquivos históricos como réus ou vítimas estão permeadas por um conjunto de práticas e valores

---

<sup>3</sup> Extrato traduzido diretamente do original por José Ernesto Pimentel Filho. Optou-se neste trecho por traduzir a palavra “archive” tanto por “arquivo judiciário” como por “fonte”, já que “archives” é uma palavra que remete primeiramente ao próprio conjunto de peças documentais e não à instituição depositária.

morais. As noções de civilização que buscam a padronização do comportamento dos indivíduos ignoram as peculiaridades de suas trajetórias de vida, sua realidade social, suas normas comunitárias e costumeiras, seus valores e hábitos. Estas são realidades diversas daquelas vistas como evidência de civilidade e de justiça num plano formal e ocidental. Seguindo esta afirmação, os processos criminais configuram para este artigo o meio pelo qual poderemos reconstruir o cotidiano nas relações de gênero, partindo das relações com o espaço, seja ele rural nos interiores cearenses, seja cidadão.

### 2.1 – O século XIX

Se o costume representava uma resistência popular, nem sempre estava livre dos valores comuns do universo senhorial. Um caso por nós encontrado parece ilustrar uma dada lógica do *costume* muito pouco favorável à mulher. Francisca Ferreira Barbosa, 25 anos, costureira, pobre e desvalida, recorreu à justiça através do promotor público para denunciar José Felício Primo, Joaquina de tal e Filadelfa de tal<sup>4</sup>. Ao que parece, Francisca morava sozinha e teria recebido duas surras. A primeira surra iniciou por uma tentativa de um tal Silvestre

[...] estando em casa as 9 horas da noite ouviu bater na porta e perguntando ella quem era responderam-lhe [-]Sou eu [,] Silvestre e abrindo a porta um tanto quanto conheces ser o mesmo [...] tornou a fechar a porta, a vista do que o mesmo Silvestre mandar que ella abra a porta [,] senão que arrebatava e entrava dentro e matava um diabo,[.] A vista de semelhantes palavras tratou ella de fugir pala porta de ditraz, deixando so aggressor na didiante.

---

<sup>4</sup> Arquivo Público do Ceará. Itapagé – Ações criminais. Pacote 3, nº 26. Ano 1873-1874.

Tendo o apoio de certo Domingos Valentim Souza e da cunhada, ela retornou para casa assegurada de que o Silvestre não mais estava por lá. Isto se passou num sábado à noite, em sua própria casa. Felício só veio a obter êxito no dia seguinte. Sendo mulher, Felício teria feito invadir a porta da sua casa e sofrer umas chicotadas, exclamando algo como: *Xiquinha, venho te dar uma surra!* Vejamos o relato: “Na manhã do dia de domingo entrou José Felício Primo conhecido por José Luciano com um xicote de asoitar cavallo e pagando pelo braço disse: Xiquinha venho dar-lhe uma surra e com efeito o fes”.

Tendo fugido da surra no sábado, sido surrada no domingo, ela também foi agredida e surrada na segunda-feira. Foi chicoteada e teve os cabelos cortados por Joaquina acompanhada de Filadelfa. Há indícios do apoio e incentivo de outras mulheres.

Igualmente xegou uma mulher, disse então Joaquina que a tinha levado para dar-lhe uma surra e tirando uma facca de ponta que conduzia no cóis da saia e pegando pelos cabellos os cortou rentes [,] sendo cortado a trança do lado direito e entregou a Filadelfia para entregar a mulher de Bento e a outra ficou com ella e passando a mão no brasso e comesou rigorosamente açoitar com a peia não obstante pegar-se ella pela sintura da mulher de uma tia da mesma Joaquina[.] E depois digo quando se pegara pela cintura da mulher referida foi violentamente puxada por Filadelfia e continuando ella a dar-lhe so deixou depois que se julgava satisfeita. Dizendo ella que agradesera a não ser mais açoitada a ellas, mesmo pois quem vinha fazer esta empresa era o pai dela (Joaquina), que se viu solta de suas agressoras.

Tudo isto foi feito num círculo de muitas pessoas próximas, sem que ninguém tomasse as dores de Francisca. Não restava a ela senão recorrer aos direitos individuais

garantidos pelo liberalismo da justiça. Submetidos os acusados a julgamento, não ficou provada a culpa de Felício que teve o processo arquivado. Já com Joaquina se comprovou o fato. Como o promotor não oferece a descrição do motivo da surra, este aspecto ficou para o debate das partes e não nos foi dado saber pelos autos na sondagem inicialmente feita. A evidência da punição demonstra ter sido, provavelmente, algum tipo de comentário maldoso dito por Francisca, pois quando ela contou a história a uma vizinha chamada Joaquina de Sousa Rolim, a mesma repetiu a ameaça argumentando que se ouvisse o nome dela na rua fazia pior.

Joaquina foi absolvida, posto se ter considerado que ela estava em igualdade de forças com a Francisca que poderia, neste entendimento, ter reagido com a agressividade direta que cabia. Mas o relato fornece a idéia de que várias mulheres teriam participado do ato e que nem numa lógica guerreira do embate direto haveria igualdade física de condições de luta. E mais: considerava-se que em virtude do motivo da surra, Joaquina estava na defesa de seus direitos. O embate físico ficava preservado como legítimo e o motivo da surra suplantava o que o promotor considerava condenável por si na petição que deu entrada ao processo, ou seja: a própria surra.

Por fim, cabe dizer que a agressão feita a Francisca produziu-lhe diversos ferimentos conforme o procedimento do exame do corpo de delito:

[...] digo, declararão o seguinte: que encontrarão um sinal no hombro esquerdo e dois pelas cruces e outros pelos quartos, que paricião ter sido feitos com peia e os cabellos cortados paricendo ter sido cortados com faccas e que portanto respondeu: – ao 1.º quesito sim há ofença física; ao 2.º quesito não é mortal; – ao 3.º quesito foi feito com peia e faca [...].

O motivo da surra comunitariamente legitimada pode ser esclarecido a partir de outros casos. Em 1856, por exemplo, num lugar chamado Roça Velha com denúncia feita em Lavras da Mangabeira, ocorreu um caso chocante. Temos duas personagens masculinas: José Clemente, 22 anos, solteiro, vaqueiro, sabia ler e escrever juntamente com Joaquim Lopes, 22 anos, casado, agricultor e que “[...] mal assignava o nome, porem que não sabe ler”. Os dois, portando cada um um chicote de relho cru, surraram a vítima de nome Joaquina de Brito. Bateram, sobretudo, nas “*partes baixas*”. À medida que foi apanhando, Joaquina ficou “discomposta”, pois teve o cordão da saia rompido pelos chicotes. A surra não parou e foi tal que ela passou, depois, a urinar sangue. Eis que o motivo da surra ficou evidente: os réus a surraram porque Joaquina andara comentando sobre seus “tractos illicitos com mulheres cazadas”<sup>5</sup>.

A acusação em nome da honra, quando leviana e desprovida de convencimentos mais evidentes da existência da traição, parecia exigir por parte do consenso popular a aplicação de uma surra. O conceito integridade física não aparece como relevante e pertinente posto que a surra tem legítima aplicação e ofende o casal, tanto o marido quanto a esposa, que podiam também agir em conjunto.

Consta que o caso aconteceu à noite por volta das 20h, na rua do Curral do Açogue, em Fortaleza, no dia 9 de maio de 1861. Um certo Feliciano tomou aguardente na taberna da casa de Joaquina Jacob e saiu de lá embriagado. Mais tarde, voltou acompanhado de Eugenia de tal. Pouco tempo passou, quando Joaquina começou a expulsar Feliciano de seu estabelecimento. Ele queria pegar nas “vergonhas” de Eugenia e estava sendo posto porta afora, quando o cunhado, Manoel

---

<sup>5</sup> Arquivo Público do Ceará. Lavras da Mangabeira – Ações Criminais. Pacote 02A; nº 19. 1854-1860.

Ribeiro da Silva, que era pedreiro, ressentiu-se do fato do parente estar apanhando de Joaquina. Ao tentar defender Feliciano, Manoel recebe de Joaquina Jacob xingamentos referentes à sua honra. Enfurecida, Joaquina chama-o de “corno, ladrão e alcuviteiro”. Tudo se teria passado sem mais acontecimentos. A esposa, Raymunda Rodrigues, decidiu então, ela própria, tomar satisfações pela parte que lhe cabia nas acusações verbais. Mais tarde, Raymunda e Manoel precipitaram-se sobre Joaquina em sua própria casa. Manoel grita antes de agir: – “Sua égoa, só vim aqui dar-lhe”. Com estas palavras empurrou Joaquina que caiu ao chão e, neste momento, ele descarregou em Joaquina uma pancada com um pedaço de pau. Conforme declararam na sub-delegacia de polícia, queixosa e denunciado não sabiam ler nem escrever<sup>6</sup>.

A mulher, portanto, age por meio da força masculina como se confirma em outros processos. Anacleto Pereira, conhecido por “Barrinho”, oficial de justiça, alcoolizado, arrastou para fora de sua própria casa, no dia 14 de fevereiro de 1873, Raimunda Maria do Espírito Santo. Era noite na vila de São Francisco e, nua como estava, em céu aberto, Raimunda foi surrada por Anacleto com um vergalho de boi. Anacleto satisfez, desta forma, os caprichos de Maria Ferreira da Conceição, que apesar de mandante não parece figurar como acusada no autos<sup>7</sup>. Apresentamos, ainda, o caso de Maria de tal, identificada nos autos como filha de Luis Grigorio. A ocorrência origina-se de uma denúncia feita em Lavras da Mangabeira. O caso ocorreu num lugar chamado Serra dos Cavallos. Era amante de Antonio Duarte de Castro, 25, agricultor, que não sabia ler nem escrever e era casado com Josefa Maria de Jesus. Maria queria casar-se com Antonio e o

---

<sup>6</sup> Arquivo Público do Ceará. Fortaleza – Ações Criminais. 1861.

<sup>7</sup> Arquivo Público do Ceará. Itapajé – Ações Criminais. Pacote 02, n.º 25. 1868-1873.

conveneu de matar a legítima esposa. Josefa foi enforcada com um relho por Antonio, na noite de 13 de agosto de 1855<sup>8</sup>.

Outro caso, talvez não tão raro quanto se pode supor, demonstra a força do patriarcalismo senhorial no século 19. Uma escrava por nome Theresa, propriedade do coronel João Pereira Castello Branco, portanto, sob lastro social de pertencer a um senhor, entrou na casa de Anna Gonsalves da Silva para surrá-la. Eram idos de 1875 e Theresa “[...] arrojou-se contra ella, e em consequencia de richas anteriores deo-lhe com um rêlho diversas peadas”. Entretanto uma petição inserida no meio do processo interrompe o andamento do caso. A ofendida perdoa a escrava e ficam caracterizados apenas motivos particulares no recurso à justiça, o que acabava por excluir o litígio da esfera pública e da alçada do promotor. Parece-nos que o desfecho aparentemente surpreendente do processo demonstra a força do patriarcado. Não é difícil supor aí a interferência do Senhor em temor da perda de sua força de trabalho, que no regime de escravidão se confundia com a própria pessoa física da forte Theresa<sup>9</sup>.

Vê-se aqui que também a mulher podia ocupar o centro de ações nitidamente reservadas ao homem e que se ligavam à valorização da força física e da virilidade. Isto era possível dentro dos marcos do patriarcalismo e não representava a preservação da identidade feminina, mas a substituição do senhor de sexo masculino pelo senhor de sexo feminino. Tanto a mulher brava, resistente à violação alheia quanto a “mulher-macho” que agredia fisicamente eram representadas com emblemas próprios do universo senhorial e não chegavam a

---

<sup>8</sup> Arquivo Público do Ceará. Lavras da Mangabeira – Ações Criminais. Pacote 02A, nº. 19. 1854-1860.

<sup>9</sup> Arquivo Público do Ceará. Baturité – Ações criminais. Pacote 2a, nº. 08. Ano 1870-1875 (Processo 57).

esboçar uma ruptura de dimensões mais radicais e conseqüentes.

Foi como senhora da fazenda e dos escravos, por exemplo, que a Guida do Poço figurou no romance de Oliveira Paiva, romance inspirado em uma história real acontecida em Quixeramobim:

A Senhora era boa para os escravos?

Inhor, sim, mas às vez usava de barbaridade, às vez era muito rispe. Gostava munto de guardá rixa. Quando tinha raiva era capais de matá... Ele havia levado ua vez ua surra qui ela deu qui ficou cas costa ferida. Mas tirante disso, era boa demais. (PAIVA, 1995, p. 30.)

Para o século 19, é preciso lembrar que a violência era muito menos ofensiva e presente nas comunidades rurais do que se proclamava nos salões cultos, tendo em vista a existência das representações inequivocamente estereotipadas. Estas representações eram produzidas pela elite culta da nascente capital que monopolizava o espaço da política institucional em todas as instâncias. O sistema policial-judiciário estava sendo inventado e posto em ação com base nos modelos europeus visando perseguir o “selvagem” do sertão. Em áreas como o Ceará, importava perseguir mais o mestiço livre que o escravo, já suficientemente preso a um duro sistema punitivo.

A criminalidade era, todavia, bastante mais extensa do que os precários dados controlados pela Secretaria de Polícia da Presidência da Província podiam arrolar. Os casos registrados oficialmente deviam estar muito aquém das ocorrências reais. Já com o relatório de 1855, a presidência de Pires da Motta preocupava-se também em levantar dados que demonstrassem a ação do poder diante dos homicídios e assassinatos. Talvez por conta das críticas que se vinham fazendo ao predomínio da desordem naquela província quase fronteira do Império, situada entre o antigo Grão-Pará e a região da zona-da-mata

pernambucana. Pires da Motta buscou compor estatísticas em que os delitos apareciam em redução no Ceará. A preocupação do poder provincial parecia ser a de contestar o fato de que a criminalidade tornava-se a própria imagem do cearense.

Durante toda a segunda metade do século, o mundo do sertão começava a ter visibilidade e publicidade, saindo das beiradas de rio, “latadas”, “croas” e cercados, ensombrado que estava por uma vida costumeira entre juazeiros, oiticicas, mufumbos, velames, chique-chiques e mandacarus. Os costumes violentos principiavam a ser mensurados e o selvagem era o grande tema, não o delinqüente como veremos surgir depois, numa cultura política mais urbana e republicana.

Não se deve ignorar que o espírito guerreiro e valente existe em todas as culturas. O motivo principal desta concorrência das elites para com as classes que se situavam mais abaixo era oriundo do contraste do padrão civilizador europeu – que essas elites queriam ansiosamente “macaquear” – e do universo rústico e bélico daquele que era visto como *plebe ignara*. A faca “peixeira”, tão temível e condenada, permaneceu para uma parte considerável dos sertanejos e na maior parte do tempo, como um instrumento simbólico, fálico e cortante. Formas artísticas muito inovadoras retratam essa habilidade na faca de modo alegre: “Eh, mas Surubim/ Que é um homem distemido/ Não tem medo do perigo/ Empunha a faca na mão/ Faz uma rosca na ponta do bigode/ Com ele ninguém pode/ Só ele é valentão”<sup>10</sup>. Mas o uso da faca como meio real de resolver o conflito era raro e de caráter guerreiro. Sua louvação não era tão comum quanto se quer atribuir ao sertanejo.

A “peixeira” seria, já no século XX, amiga inseparável do rádio de pilha. A montaria feita através do cavalo, do burro ou do jumento fazia concorrência com a bicicleta. O domingo do

---

<sup>10</sup> “Forró de Surubim”, música de José Batista e Antonio B. Silva conforme transcrito de uma interpretação musical de Jackson do Pandeiro.

sertanejo cearense nos anos 70 do século passado era a “pedalada” até o campo de futebol na fazenda próxima, conduzindo o radinho de pilha, a peixeira, a aguardente e a camisa rubro-negra do Flamengo. As festas religiosas eram pacíficas e o uso de bebidas alcoólicas era fortemente condenado pelos mais cientes dos seus efeitos, pelas mulheres e pelos mais católicos. Nas “farinhadas”, entretanto, uma boa cachaça era indispensável e compensava os pesados esforços no processo de transformação da mandioca que, ao contrário do que ocorria com o trigo no moinho europeu, não incluía a providencial ajuda motora de um córrego. E hoje se vêem novos hábitos surgirem pela imposição da televisão, algumas vezes conectada a uma antena parabólica. Novas formas de consumo e de violência. O sertão tem se tornado menos aprazível.

## 2.2 – O século XX

A formação de uma classe trabalhadora urbana, aliada ao projeto de embelezamento e melhoramento da cidade de Fortaleza, constituem elementos importantes para compreender a tentativa de disciplinarização das camadas populares, que caracterizou a primeira metade do século XX no Brasil. A esta formação de trabalhadores urbanos podemos ainda acrescentar a utilização da mão-de-obra retirante, quase gratuita, nas obras de melhorias da infra-estrutura urbana de Fortaleza (alongamento das ferrovias, modernização do Porto etc.), que se realizavam como um espetáculo para os famintos retirantes. Estas obras acabaram por favorecer o desenvolvimento da indústria e do comércio (NEVES, 2000). Culturalmente falando, há um sertão que toma conta do mar, agindo na realimentação dos valores interioranos da pequena capital cearense.

Fortaleza crescia com os negócios da produção e da exportação do algodão o que acabou por resultar na instalação da primeira fábrica de tecidos e fiação (1883) de propriedade do

Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, dando impulso para o surgimento de outras fábricas têxteis, como também de cigarros, chapéus, cerveja etc (PONTE, 2001). Mas onde entram as mulheres neste contexto de normatização dos comportamentos? Segundo Rachel Soihet “[...] especificamente sobre as mulheres recaía uma forte carga de pressões acerca do comportamento pessoal e familiar desejado, que lhes garantissem apropriada inserção na nova ordem, considerando-se que delas dependeria, em grande escala, a consecução dos novos propósitos”. (SOIHET, 1989, p. 362). Desta forma, a mulher deveria reproduzir no interior do lar a moralização pretendida pela República e sua elite política. Há uma tensão constante e dinâmica entre os valores da terra e os valores da dita “boa sociedade” cidadina. Entretanto, os índices culturais percebidos na fonte judiciário-policial indicam a permanência do valor da honra feminina que teria atravessado o século incólume.

Temos em conta aqui o processo de Maria do Carmo Pereira, casada, 22 anos, natural de Uruburetama (CE), de prendas domésticas e analfabeta, que em 1929 foi considerada no processo-crime como ofendida e acusada de produzir *offensa physica com derramamento de sangue* na dona-de-casa de nome Alice Rufino de Almeida, casada, 20 anos, natural de Senador Pompeu (CE), analfabeta<sup>11</sup>.

O fato delituoso, segundo Alice, ocorreu quando esta ao passar

por trás da casa de Antonia Ramos, a rua 24 de maio, ouviu sua conhecida Maria do Carmo fallando mal do marido della<sup>12</sup>, declarante; que esperando que Maria do Carmo sahisse em frente à

---

<sup>11</sup> Arquivo Público do Ceará. Fortaleza – Pacote 124 (Processo 7).

<sup>12</sup> Infelizmente, o processo não informa o que Maria do Carmo teria dito sobre o marido de Alice e que seria capaz de forçar uma reação violenta por parte desta.

casa de Antonia Ramos, debaixo dum pé de pitombeira, interrogou Maria do Carmo a respeito della estar fallando mal de seu marido e, ella negando, a declarante ligou-se com Maria do Carmo dando umas correias<sup>13</sup> nella e a mesma lhe deu uma dentada.

Segundo as testemunhas, todas mulheres, portanto ressaltando o âmbito doméstico da questão, estas se encontravam agarradas aos cabelos uma da outra quando foram apartadas.

Ocorre que as duas acabam presas por ferimentos recíprocos e são levadas a julgamento. Então descobrimos que Alice, apesar de casada, vive separada do marido, algo a que as testemunhas sempre recorrem para manchar a imagem desta, visto que uma mulher nestas condições não era vista com bons olhos, pois poderia, assim como a mulher deflorada, facilmente cair na prostituição. Desta forma buscavam culpar Alice pelo fato delituoso e eximir Maria do Carmo, já que esta “[...] vive em completa harmonia com o marido, é uma boa pessoa, cumpridora de suas obrigações”. Mas apesar deste “agravante” as testemunhas se resignam diante do comportamento cotidiano de Alice afirmando: “se bem que viva direito”. Também é interessante citar como a testemunha Raymunda Januário busca culpar Alice afirmando que esta “[...] se dirigi grosseiramente a Maria que estava com o filhinho de 1 ano no colo”, utilizando-se, portanto, de uma suposta falta de vocação maternal de Alice que atacou aquela nestas circunstâncias. Podemos perceber que a associação entre a prostituição, a loucura, além das mulheres de forte inteligência e das

---

<sup>13</sup> A correia no caso mencionado é a tira feita em couro cru, mandada fazer para dar surras de caráter “pedagógico”, ou seja, para corrigir erros em crianças. Foi muito comum na cultura cearense em virtude de suas fortes influências sertanejas.

destituídas de vocação maternal e o crime também chegou às classes baixas, como podemos perceber através da análise dos relatos das testemunhas.

Mesmo separada de seu marido podemos perceber que Alice buscou defendê-lo quando ouviu outra pessoa o detratar, tendo para isto até se armado de uma correia, demonstrando a vontade de proteger o nome do homem com quem se casou, tomando para si o papel ativo de defensora da honra de seu marido. Apesar das testemunhas a perceberem como uma mulher de baixa qualificação, Alice não compreende o fato assim, demonstrando ter consciência de um direito de defesa da honra de seu marido, por isso a sua reação violenta para com Maria do Carmo.

Além deste aspecto, também podemos atentar neste processo para as informações que ele nos fornece sobre as habitações populares do início do século XX. Alice ao afirmar que passou "*por trás da casa de Antonia Ramos*", nos possibilita afirmar a inexistência de algo que separasse as casas ao fundo, o que preservaria a intimidade nos quintais destas casas. Aqui podemos perceber a falta de privacidade que estas habitações populares proporcionavam aos seus moradores, assim estas vizinhas poderiam estar sempre a par da vida uma da outra, ouvindo conversas, observando as atividades do quintal etc.

Mesmo com toda a "onda civilizadora" que persistia em Fortaleza podemos perceber que as pessoas dos segmentos populares continuavam a recorrer a soluções para seus conflitos para além do aparelho judiciário e da ação policial, podendo, desta forma, constituir uma resistência na consecução do projeto disciplinarizador que se buscava implantar em Fortaleza. Também, visto que os segmentos populares de Fortaleza são formados por pessoas vindas do sertão, principalmente de retirantes em tempos de seca, procuramos perceber as origens das envolvidas neste processo, visto que

nas cidades do interior as pessoas possuem hábitos e costumes específicos em razão das condições sociais e da cultura, o que poderia contribuir para explicar as atitudes das envolvidas em cada processo. Contudo, este é aspecto muito relativo ainda, pois a capital era produtora de lógicas não-pacíficas tanto quanto as povoações. No final das contas se trata de compreender uma única identidade cultural de forma dinâmica e circular.

Agora passemos à análise do processo de Sebastiana Moreira da Silva<sup>14</sup>, de 1943. Sebastiana, de prendas domésticas, é acusada por Santina Marques da Silva por crime de calúnia (crime este contido no capítulo referente aos crimes contra a honra do Código Penal de 1940), visto que Sebastiana acusou Santina de ter furtado alguns metros de tecido de sua propriedade.

O fato ocorreu quando Sebastiana, Santina e outras vizinhas mantinham “[...] animadora palestra próxima a casa da querelante quando chegou a filha de Sebastiana mostrando um embrulho de alguns metros de fazenda<sup>15</sup> comprados por sua mãe”. No dia seguinte Santina ficou sabendo do desaparecimento da fazenda e que estava sendo apontada por Sebastiana como a autora do furto, “[...] tornando-se, na vizinhança, pública e notória tal acusação”. Santina relata o fato a seu marido, Henrique Paula da Silva, que foi tomar satisfações com a autora da acusação que o recebeu com “*termos agressivos*”.

É então que Santina, assistida por seu marido, recorre às instituições judiciais. Na audiência o juiz acha que é possível uma reconciliação após ouvir as duas separadamente e sem a presença de advogados. No Termo de Audiência consta a seguinte declaração de Sebastiana:

---

<sup>14</sup> Arquivo Público do Ceará. Fortaleza – Pacote 124 (Processo 21).

<sup>15</sup> Aqui se compreende por “fazenda” algum metro de tecido.

Resultou haver declarado a querelada que tendo sabido a querelante D. Santina Marques da Silva atribuído o desaparecimento de um embrulho de fazenda pela mesma apressava-se em declarar solenemente nesta audiência que reconhece D. Santina Marques como boa vizinha, honesta, cumpridora de seus deveres, de exemplar comportamento, nunca tendo atribuído a D. Santina o desaparecimento do mencionado embrulho de fazenda, declaração que faz de sua livre e espontaneamente; digo, livre e espontânea vontade.

Assim, Sebastiana não responde ao processo, visto que o art. 143 do Código Penal de 1940 determina que “[...] o querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena” (HUNGRIA, 1945).

Agora este processo nos mostra uma atitude diferente da ofendida para com a ofensora: Santina não agride fisicamente Sebastiana, opta, portanto, por relatar o fato ao seu marido e com auxílio deste vai à justiça buscar restaurar sua dignidade, visto que toda a vizinhança a tinha como ladra. Santina toma uma atitude dita “civilizada” ao optar pela intermediação do aparelho policial e judiciário para resolver seu conflito com Sebastiana, diferentemente de Alice que buscou solucionar seu problema com Maria do Carmo sem a intromissão de outrem em seu conflito com esta. Por isso se torna importante notar a concepção de honra presente no Código Penal de 1940 e da qual Santina (ou seu marido?) tinham consciência que deveria ser defendida:

[...] o bem imaterial da honra, entendida esta, quer como o sentimento de nossa dignidade própria (honra interna, honra subjetiva), quer como o apreço e respeito de que somos objeto ou nos tornamos merecedores perante os nossos

concidadãos (honra externa, honra objetiva, reputação, boa fama). (HUNGRIA, 1945, p. 33).

A honra era vista, portanto, como algo precioso e necessário para a participação do indivíduo na vida em sociedade.

Infelizmente o processo de Sebastiana Moreira da Silva não traz informações sobre a naturalidade das envolvidas, mas, ainda, buscando entender as diferentes atitudes tomadas em ambos os processos, podemos tentar compreendê-los como a absorção do movimento normatizador, disciplinador implantado no início do século e que continuava a permear a sociedade fortalezense por este período. Apesar do lapso de tempo existente entre os processos, o impulso transformador das feições urbanas da capital cearense teve uma continuidade nas décadas de 30 e 40 do século passado que buscava equipará-la aos grandes centros urbanos do Brasil. E é justamente em 1943, que o rápido adensamento populacional de Fortaleza criou uma demanda por espaços destinados à locomoção de pedestres, portanto o jornalista H. Firmeza sugeriu o dispositivo da “mão” para um melhor e mais organizado trânsito nas calçadas (MACEDO, 2002). Desta forma podemos perceber que a busca pela normatização do espaço e dos indivíduos urbanos ainda se mostrava viva e presente.

O terceiro e último processo que trataremos aqui<sup>16</sup>, além de ser o mais rico em detalhes sobre os acontecimentos, apresenta o crime de injúria cometido por Francisca Ribeiro Cavalcante, doméstica, solteira, 24 anos, natural de Crateús (CE), contra a pessoa de Maria de Lourdes Sousa, de prendas domésticas, casada, 27 anos, natural de Parnaíba (PI), sabendo ler e escrever.

---

<sup>16</sup> Arquivo Público do Ceará. Fortaleza – Pacote 115 (Processo 21).

No dia 24 de novembro de 1947, Maria de Lourdes dirige-se à Delegacia do Primeiro Distrito, responsável pela área da rua Monsenhor Tabosa, onde esta residia, para entregar uma petição em seu nome, na qual declara que:

[...] sem motivo aparente, vem a mulher de nome Francisca Ribeiro Cavalcante, mais conhecida pela alcunha de 'Tantinha", arrastando a pessoa da postulante uma série de acusações mormente no que diz respeito à dignidade e á fidelidade da mesma postulante.

Tantinha com suas acusações acabou por estabelecer a discórdia no seio da família de Maria de Lourdes, quando o marido desta, Gerardo Martins de Carvalho, abandonou o lar após ter recebido uma carta, em agosto deste mesmo ano, contendo graves acusações sobre sua esposa. Eis a carta:

Fortaleza,...

Sr. Gerardo:

Agora mesmo vou participar-lhe o quanto sua mulher galinha é! O Snr. Deve saber quem ele é, pois ela só lhe chama é de convencido e chegou a me dizer que tinha 6 machos com o sr., mas você sabia de tudo. Sim chego ao ponto de avisar-lhe por que estou com muita raiva dela, e sei que o sr., não merece viver com uma mulher tão galinha como é a sua. Estou com raiva dela, por que peguei ela saindo de um chatau<sup>17</sup> com um sujeito intrigado meu que é um marchante, vulgo Carniceiro, e disse pra ela que dizia para o sr. E ela pediu muito para eu não dar escândalo. Sim digo que só gosto do dinheiro dele e mais nada.

Quem acaba de escrever este é um dos machos de sua mulher.

---

<sup>17</sup> A palavra francesa "château" designava popularmente as casas de prostituição neste período.

Estou um pouco ébrio.  
X.

Tantinha também começou a apregoar pela vizinhança que Maria de Lourdes estaria mantendo “*relações duvidosas*” com um magarefe a quem esta comprava carne verde e que um dia viu este casal, Maria de Lourdes e o magarefe, sair de uma casa suspeita. Como as acusações feitas por Tantinha coincidiam com as contidas na carta anônima recebida por Gerardo, Maria de Lourdes passou a atribuir a autoria desta a Tantinha.

Já com o inquérito instalado Maria de Lourdes em seu Auto de Declarações afirma que:

[...] no dia 1º de novembro de 1947, seu marido apareceu em sua casa acompanhado de Tantinha, a quem havia encontrado na Agência Iracema, em companhia de uma moça, de nome Maria Dalva, a procura de cartas de pessoas da família da mesma. Tantinha relatou a Gerardo ter visto um senhor que exerce a profissão de carneceiro, de nome Francisco Barbosa Lima, saindo, no portão da casa de Maria de Lourdes, por volta das três (3) horas da tarde, de quarta-feira, vinte e nove (29) de outubro, próximo passado.

De acordo com o depoimento da testemunha Júlia Alves Piaulino, momentos após a entrada de Gerardo na residência de Maria de Lourdes, ouviu-se um barulho seguido de um grito desta, afirmou também que viu Gerardo sair da residência muito apressado tomando um automóvel. Então Júlia correu a casa de Maria de Lourdes encontrando esta desmaiada e auxiliada por uma moça que ali se encontrava. Indagando a esta moça sobre o que havia acontecido ali, Júlia descobriu ser esta moça irmã de Tantinha e que Maria de Lourdes desmaiou devido ao fato de Tantinha ter batido nela.

Francisco Barbosa Lima, o “Carneceiro”, também é convocado a depor e afirma que:

quanto a acusação de ter o depoente no dia 29 de outubro, próximo passado ido a residência de D<sup>a</sup>. Maria de Lourdes, é mais uma mentira, pois a hora que dizem ter o mesmo ido lá, ele, depoente, se encontrava na casa de D<sup>a</sup>. Júlia Alves afim de alugar uma casa para residir com sua família, (...) que o depoente a mais de 4 mezes não via D Maria de Lourdes pois vendeu sua banca.

Todas as testemunhas, mais uma vez todas mulheres, afirmam que Maria de Lourdes é uma pessoa boa e honesta, fazendo com que até uma destas permitisse que sua filha dormisse em sua residência, além do fato de viver em harmonia com o marido.

Por fim Tantina afirma em seu Auto de Declarações “[...] que isso fez por andar Maria de Lourdes detratando a declarante [...] que freqüentava a casa de Maria de Lourdes, e, durante este tempo nunca presenciou ato algum que desabonasse a conduta da mesma”. O delegado em seu Relatório declara que “[...] diante da prova testemunhal que é unânime em afirmar ser a queixosa uma senhora de honestidade inatacável” ordena, então que se juntem os autos e que estes sejam enviados ao Poder Judiciário. E aqui perdemos o rastro do final do processo de Maria de Lourdes contra Tantina.

Passemos a analisar as informações que este processo nos fornece. Podemos perceber claramente que Maria de Lourdes recorre à polícia para defender sua honra, que fora “maculada” por Tantina, confirmando as observações obtidas nos processos do século 19, quanto aos procedimentos policiais e judiciários: eles eram uma alternativa de deságüe dos conflitos entre as mulheres pobres.

Maria de Lourdes vê sua qualidade mais reverenciada enquanto mulher casada na década de 40 do século XX ser atacada ferozmente por Tatinha. Sua atitude aproxima-se daquela de Santina, que evita resolver o conflito com Sebastiana sem a intermediação destes órgãos que supervisionavam a manutenção da ordem pública. Por outro lado, Maria de Lourdes se distancia da atitude de Alice, que parte para a agressão física direta contra Maria do Carmo. Abandonada pelo marido, agredida tanto física quanto moralmente, Maria de Lourdes não percebe outra solução senão recorrer aos instrumentos legais para provar sua inocência diante de tais acusações. Assim como afirmou Sueann Caufield, em sua obra que trata dos crimes em defesa da honra sexual: “Enquanto nesses conflitos as famílias da classe média e alta talvez apelassem aos parentes e às pessoas mais íntimas de seu meio social, era comum que os da classe trabalhadora procurassem a polícia”.

Tatinha ao afirmar o porquê de sua acusação contra Maria de Lourdes poderia confirmar as teorias de Lombroso e Ferrero de que o sentimento de vingança é mais vivo na mulher por esta ser inferior, sendo mais fraca e menos inteligente recorreria sempre à vingança, confirmando seu senso de moral inferior. Creio que podemos mostrar outros caminhos para a compreensão da atitude de Tatinha. Esta afirma que Maria de Lourdes a teria detratado, mas não sabemos do que esta a difamou, mas não estaria Tatinha também tentando defender a sua honra? Talvez as instituições policiais não tivessem para esta a mesma representação que tinham para Maria de Lourdes, portanto utilizou-se de outros métodos para defender-se, difamando Maria de Lourdes, assim como esta a difamou. Tatinha ao atacar a honra e o casamento de Maria de Lourdes nos mostra a importância destes valores para as camadas

populares, denotando a influência da cultura dominante sobre estas.

Recorrer a uma análise que percebe o lugar de origem destas mulheres pode ser uma opção não totalmente correta, visto que Maria de Lourdes também é uma mulher do interior e tomou uma atitude diferente de Tatinha. O acesso à história de vida destas mulheres<sup>18</sup> poderia facilitar nosso trabalho na medida em que nos forneceria elementos para a compreensão de seus comportamentos, como: se elas só nasceram no interior e se criaram na cidade, ou há quanto tempo residiam na cidade e em que medida a influência do impulso ordenador e modernizador pelo qual Fortaleza passava afetou seus hábitos e costumes, se estas já percebiam o aparelho policial e judiciário como fazendo parte do seu cotidiano, entre tantas outras possibilidades de análise.

Em relação ao termo honra, é importante ressaltar o fato de Lombroso ter escrito, em parceria com Guglielmo Ferrero, a obra *La Donna Delinquente, prostituta e normale* (ALMEIDA, 2001, p. 75), em que atribuem às próprias mulheres à conceituação de honra como controle da sexualidade, algo estabelecido pelos homens para preservar seus interesses no que se refere à herança: “A honra para a mulher limita-se à honra sexual, à virgindade antes do casamento e à fidelidade após”. Por isto a obra de Lombroso e Ferrero, juntamente com os Códigos Penais de 1890 e 1940, são elementos importantes para a compreensão da influência que os criminologistas italianos exerceram sobre a formação do pensamento jurídico brasileiro e sua repercussão na sociedade brasileira.

---

<sup>18</sup> O que poderia ser feito através de cartas pessoais que não obrigatoriamente fazem parte dos processos.

### 3 – Conclusão

A “honra feminina” constituiu nos casos por nós investigados um “bem jurídico” essencial. As mulheres iam à Justiça, motivadas por este valor que lhes causava a sensação de uma grande perda: a honra. Formalmente, só há crime quando há perda, ou ameaça ao “bem jurídico”. Acontece que a definição do que seja bem jurídico é algo histórico, portanto, variável de sociedade para sociedade. As mulheres das quais tratamos possuem como bem fundamental a honra. Mas a “honra” não seria um valor eminentemente masculino, ligado a uma sociedade de tipo guerreira? No caso cearense, esta sociedade guerreira é aquela que partilha dos valores da herança ibérica e que mantém viva a noção de honra. Geograficamente falando, a força maior desse valor reside nas populações sertanejas. As mulheres possuíam uma apreensão particular sobre a honra.

Eram mulheres pobres que, talvez, diferentemente das mulheres de outras camadas sociais, acreditavam que a Justiça poderia ser um elemento muito importante na reparação da honra, o que se relacionava frequentemente com personagens masculinos, já que eles eram o sentido da vida social, numa ética guerreira. Constituíam moeda importantíssima de realização pessoal da mulher: o sentido de sua vida era o senhor, via casamento oficial ou não. Daí elas defenderem com tanto afinco as relações maritais, mesmo que já dissolvidas. Elas acreditavam na Polícia e na Justiça, pelo fator de mediação de um conflito para elas vital: a perda da honra como algo que traz a perda da garantia da integridade corporal e da dignidade.

Um outro elemento “guerreiro” presente é a surra. Existe um nível de reparação comunitário da honra que faz com que a justiça esteja presente na vida dessas pessoas. Trata-se do fato de que a surra é mecanismo mais imediato e plausível de reparação popular. A surra é o elemento guerreiro mais

desfavorável à mulher. Uma vez ela sendo posta numa relação de conflito, sendo uma mulher sem homem (senhor, pai, marido ou irmão), ela poderia ser alvo de agressões físicas, ser envolvida numa briga ou algo semelhante.

Os aspectos da modernidade faziam parte de uma história dinâmica, mas que só tocava a vida dessas pessoas num ponto: a possibilidade de a Justiça garantir o único bem que elas julgavam ter em abundância: a honra de ser mulher de uma família ou de um homem. Desprovidas de um bem jurídico como o patrimônio, elas legitimavam comportamentalmente o sistema judiciário por aquilo que os valores proclamados da ocidentalização citadina desprezavam: o etos guerreiro e rural do sertanejo. Elas temiam o abandono e a entrega do corpo a conflitos e assédios, sem a proteção do guerreiro, do chefe.

Women, disputes and rights in a patriarchal society: beating and feminine honor in Ceará during the imperial and republican periods

ABSTRACT. This article is a study of the patriarchal social life starting from criminal lawsuits which we can see women who were involved in violence situations and physical combats. We can find there that the juridical concept of honor played a social rule. The feminine honor was the man's honor therefore the honor of the cultural elements that were the warranty on the preservation of the manliness into the social order. The prestige of the family and friends was attached to a making of the murder. In this situation the women were the men's favorite victims. The researches on the criminal lawsuits from Ceará have pointed to the fact there is a warring culture which was from the land itself and the regional values themselves. The social rule of the woman cannot be known without to understand those values and that culture. The violence permeated not only the acts but was present in the language in connection with the time and the social position of the historical actors.

*Keywords:* Feminine honor. Warring *ethos*. Beating.

## 4 – Referências

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. *Mulheres que matam: universo imaginário do crime feminino*. Rio de Janeiro. Relume Dumará, 2001.

CAUFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro – 1918/1940*. Campinas: Unicamp, 2000.

DUBY, Georges (Org). *Da Europa feudal à Renascença*. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das letras, 2004. (Coleção História da vida privada, vol. 2).

FARGE, Arlette. *Le goût de l'archive*. Paris: Seuil, 1989.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal – Decreto-lei n.º 2.848, de 07/12/1940*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1945.

MACÊDO, Antonio Luiz. Um espaço em disputa: norma e desvio nas calçadas de Fortaleza. In: *Comportamento*. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2002.

NEVES, Frederico de Castro. *A multidão e a História: saques e outras ações de massas no Ceará*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

PAIVA, Manoel de Oliveira. *Dona Guidinha do Poço*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1981.

PONTE, Sebastião Rogério. *Fortaleza belle époque: reforma urbana e controle social – 1860/1930*. 3. ed. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2001.

SECRETO, Maria Verónica. *Palavras de Mulher: Criminologia e gênero: as mulheres e os processos crime do início do século XX em Fortaleza*. Inédito.

SIMÃO, Marum. *Quixeramobim: recompondo a história*. Fortaleza: Multigraf, 1996.

SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana – 1890/1920*. Rio de Janeiro. Forense Universitária, 1989.